

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS CONTIDAS NO QUADRO DE PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

1ª RETIFICAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Educação do Município de São Lourenço da Mata**, no uso de suas atribuições, nos termos estabelecidos no item 16.9 do Edital de Abertura, de 08 de julho de 2024, torna pública as seguintes retificações ao edital supracitado, cujas inclusões estão a seguir elencadas:

Ficam incluídos no item 5 do Edital:

5 DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1.1 Haverá isenção da taxa de inscrição para os candidatos amparados pela **Lei Municipal nº 2.521/2016** (doares de medula óssea e aos doadores regulares de sangue do Município de São Lourenço da Mata) e pela **Lei Municipal nº 2.587/2017** (eleitores convocados pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE a trabalhar nas eleições que ocorrem no Município) sendo obrigatório, o envio do Requerimento de Solicitação de Isenção (constante no Anexo III), devidamente preenchido e assinado, mediante upload pelo *link* de inscrição, das **16h do dia 22 de julho de 2024 às 16h do dia 24 de julho de 2024** no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/smesaolourencodamata24>.

5.1.1.1 A reabertura para solicitação de isenção da taxa de inscrição no período das **16h do dia 22 de julho de 2024 às 16h do dia 24 de julho de 2024, será somente para os candidatos amparados pelas Leis Municipais nº 2.521/2016 e 2.587/2017.**

5.1.2 Consideram-se beneficiários da **Lei Municipal nº 2.521/2016**:

I - Os doadores comprovadamente inscritos no HEMOPE - Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco;

II - Os portadores da Carteira de Doador de Sangue expedida pelo HEMOPE - Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco, tendo nela (ou em declaração equivalente) constando a data da última doação realizada.

III - Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, três doações por ano para homens e duas para mulheres atestadas.

5.1.3 Consideram-se beneficiários da **Lei Municipal nº 2.587/2017**:

Considera-se como eleitor convocado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleição como componente da mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente da mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de junta Eleitoral, supervisor de local de votação e os designados para auxiliar os seus trabalhos;

5.1.3.1 Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à justiça eleitoral, por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não, sendo que, cada turno é considerado como uma eleição.

5.1.3.2 A comprovação do serviço prestado será efetuada mediante apresentação de declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, cuja cópia autenticada deverá ser juntada no ato da inscrição.

5.1.3.3 Após a comprovação de participação em duas eleições, o eleitor nomeado terá o benefício concedido a contar da data em que fez jus ao benefício e por um período de validade de 4 (quatro) anos.



Os demais itens e subitens do citado Edital permanecem inalterados.

São Lourenço da Mata, 19 de julho de 2024.

Genildo Machado de Araújo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Vinicius Labanca
PREFEITO MUNICIPAL